



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 310/2023

Processo Número: **18673/2023** | Data do Protocolo: 26/06/2023 18:34:42

Autoria: **Eduardo Suplicy**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Sr. Eleuses Paiva informação sobre o HUB de Cuidado em Crack e outras Drogas realizar análise toxicológica a partir de amostras de cabelo para detecção do uso de canabinóides sintéticos.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. Eleuses Paiva, para que preste as seguintes informações referente ao HUB de Cuidado em Crack e outras Drogas realizar análise toxicológica a partir de amostras de cabelo para detecção do uso de canabinóides sintéticos:

Quais as drogas que serão analisadas nas amostras de cabelo?

Conforme noticiado, há uma pesquisa que será realizada a partir da coleta dessas amostras de cabelo, dessa maneira, eu gostaria de saber quem é o pesquisador responsável, se as pessoas estão assinando termo de consentimento para a realização da pesquisa e a qual comitê de ética o projeto foi submetido?

Tendo em vista que a informação sobre a substância de intoxicação pode ser identificada em uma triagem prévia do paciente ao atendimento médico, contribuindo tanto para conduta médica quanto para gerar dados de consumo, quais seriam os procedimentos e protocolos desenvolvidos partindo dos dados da pesquisa em específico?

Não seria uma melhor ideia analisar as substâncias “K” apreendidas para identificar os canabinóides sintéticos presentes, ao invés de analisar as amostras de cabelo após as pessoas terem ingerido a substância e terem se intoxicado?

A análise toxicológica poderia ser para todos os tipos de substâncias e assim garantir o encaminhamento para um tratamento mais individualizado?

Quando pensamos no cuidado das pessoas que usam drogas seria melhor que todas as drogas sejam analisadas antes de que as pessoas as usem, o HUB de Cuidados em Crack e Outras Drogas tem previsto realizar análise toxicológica de todas as substâncias, ao invés de fazer com amostras de cabelo e garantir a prevenção de intoxicação por adulterantes que ainda não são bem conhecidos?

Qual o custo destinado à análise toxicológica por amostra de cabelo e de qual dotação orçamentária é provinda?

### JUSTIFICATIVA

Nesta semana saíram algumas matérias sobre questões relacionadas às drogas “K” (canabinóides sintéticos) e iniciativas propostas por serviços de saúde do Governo do Estado.

O HUB de Cuidados em Crack e outras Drogas, serviço que substituiu o CRATOD (Centro de Referência em Álcool, Tabaco e outras Drogas), relatou ter implementado uma iniciativa de testagem toxicológica para detectar e monitorar o uso de canabinóides sintéticos através de coleta de amostra de cabelo de pacientes. E, na matéria publicada no dia 21/6 pelo G1, o Sr. Quirino Cordeiro, diretor do HUB, informou que o objetivo dessa análise é identificar quais os tipos de canabinóides sintéticos estão sendo utilizados pelos pacientes.

Diante do acima exposto, submeto o assunto a sua análise e aguardo respostas das perguntas acima elencadas.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, na oportunidade renovo votos de elevada e distinta consideração.

**Eduardo Suplicy**





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 26/06/2023 18:30

Checksum: **824BCE64F260BEA655EF4A0B9251ECBC49DDA1952E70ACC8C8BFAA8B080D4159**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.